PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

**LEI Nº 21.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA O §1º E ACRESCENTA O §5º NO ART. 1º, ALTERA O ART. 2º, INCISO V, ART. 4º, INCISO II E IV, ART. 6º, INCISO I, II E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 7º, §5º, REVOGA O INCISO III DO ART. 10, REVOGA O INCISO VI DO ART. 19, ALTERA O ART. 14 E ART. 20 E §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 19.689 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, §1º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescenta o §5º:

"Art.1º- .....
§1º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUVEN é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador e de representação da população jovem nos âmbitos rural e urbano, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltados à promoção de políticas públicas para a juventude.
§5º O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação para seu funcionamento."

**Art. 2º** O art. 2º, V da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º- .....
V – igualdade e equidades de oportunidade;"

**Art. 3º** O art. 4º, incisos II e IV da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º- .....
II – decidir sobre estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;
.....
IV – promover e realizar estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas para este segmento;"

**Art. 4º** O art. 6º, da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O COMJUVEN será composto por 17 (dezessete) membros e respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo distribuídos da seguinte forma:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC;
b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
c) Secretaria Municipal de Cultura/ Núcleo de Esporte e Lazer - SEMC;
d) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;
e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca/Núcleo Incentivo à Produção Familiar – SEMAP;
g) Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

II – 12 (doze) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, eleitos em plenária eleitoral, sendo:

a) 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica;
b) 02 (dois) representantes das organizações juvenis de religiões distintas;
c) 01 (um) representante das organizações indígenas;
d) 01(um) representante de categoria de agricultores familiares, pescadores artesanais e piscicultores;
e) 01 (um) representante das organizações quilombolas;
f) 01 (um) representante de movimentos negros;
g) 01 (um) representante da juventude empresarial;
h) 01 (um) representante dos estudantes de ensino técnico e superior;
i) 01 (um) representante das organizações LGBTQI+;
k) 02 (dois) representantes de entidades com notório trabalho desenvolvido em favor da juventude e reconhecida credibilidade junto á sociedade.

Parágrafo único. Uma entidade que estiver representada em uma vaga exclui a participação de suas ramificações ou de organizações ao qual estiverem ligadas."

**Art. 5º** O art. 7º, §5º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - .....

§ 5º - A escolha das entidades representantes de cada segmento mencionado no inciso II, do artigo 6º, titulares e suplentes, dar-se-á mediante eleição, realizada por comissão constituída para esse fim."

**Art. 6º** Fica VETADO o inciso III do art. 10 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015.

**Art. 7º** O art. 12, §2º da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 .....

§2º A diretoria executiva do Conselho Municipal da Juventude será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno."

**Art. 8º** O art. 14, §5º da Lei nº 19.689 de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. As reuniões do COMJUVEN serão iniciadas com a presença de 1/3 dos seus membros;"

**Art. 9º** Fica VETADO o inciso VI do art. 19 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015.

**Art. 10.** O art. 20 da Lei nº 19.689, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 As entidades membros do COMJUVEN serão eleitas em Plenária eleitoral convocada para esta finalidade."

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).